



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
FACULDADE DE ODONTOLOGIA



PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ODONTOLOGIA

Credenciamento/Descredenciamento de Docentes Permanentes e Colaboradores e definição de Orientadores no âmbito do PPG-Odontologia – UFU.

Resolução do COPOD Nº 01/2015 Credenciamento/Descredenciamento de docentes e definição de Orientadores do

Programa de Pós-Graduação em Odontologia

Fixa os critérios para o ingresso de professor no corpo de orientadores e no quadro de professores permanentes e colaboradores do Programa de Pós-Graduação em Odontologia da Faculdade de Odontologia da Universidade Federal de Uberlândia.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Odontologia da Faculdade de Odontologia da Universidade Federal de Uberlândia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto e pelo Regimento Geral, e

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normas e critérios a serem observados no âmbito do referido Programa,

CONSIDERANDO a necessidade de atender as exigências, em termos de avaliação CAPES por meio portaria Nº 174, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014 emitida pela CAPES, e as normas internas da UFU para Credenciamento e Recredenciamento e designação de vagas para orientados;

RESOLVE

CAPÍTULO I: DOS ASPECTOS GERAIS

Art. 1º Para efeito da avaliação da pós-graduação nacional realizada pela CAPES, o corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Odontologia da Faculdade de Odontologia da Universidade Federal de Uberlândia é composto por três categorias de docentes, a saber: docentes permanentes, docentes colaboradores e docentes visitantes, conforme definidos PORTARIA Nº 174, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014 na emitida pela CAPES:

O corpo docente dos programas desse nível de ensino é composto por 3 (três) categorias de docentes:

- I - docentes permanentes, constituindo o núcleo principal de docentes do programa;
- II - docentes visitantes;
- III - docentes colaboradores.

§ 1º O Programa de Pós-Graduação em Odontologia da Faculdade de Odontologia da



Programa de Pós-Graduação em Odontologia, Faculdade de Odontologia, Universidade Federal de Uberlândia, MG. Av. Pará s/n, Bloco 4LB, Sala 4L B35, Fone:(34) 3218 2550, www.ppggo.fo.ufu.br, copod@umuarama.ufu.br.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
FACULDADE DE ODONTOLOGIA



PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ODONTOLOGIA

Universidade Federal de Uberlândia deverá enquadrar seus docentes de acordo com as categorias apresentadas no caput deste artigo.

§ 2º Pelo menos 2/3 do corpo docente devem ser constituídos de docentes permanentes com regime de dedicação integral à Instituição, nunca podendo esse número ser inferior a dez docentes.

Art. 2º Uma vez credenciados os docentes do Programa de Pós-graduação em Odontologia, os orientadores de Mestrado e Doutorado devem ser enquadrados pelo Colegiado do Programa, de acordo com normas específicas definidas pelo Colegiado na presente Resolução.

Art. 3º O credenciamento com o consequente enquadramento e o descredenciamento de docentes do Programa de Pós Graduação em Odontologia /UFU serão feitos, anualmente. Isso ocorrerá sempre entre os meses de Junho e Julho, anteriormente a definição do Edital do Processo Seletivo de Ingresso de alunos ao Programa, pelo colegiado e, posteriormente, pelo CONPEP.

§1º O credenciamento, enquadramento e o descredenciamento realizados, anualmente, pelo colegiado do Programa serão submetidos, posteriormente, à Comissão de Credenciamento do CONPEP;

§2º A critério do Colegiado, alterações podem ser feitas, anualmente, no corpo docente e no corpo de orientadores, a serem submetidas ao CONPEP, de acordo com calendário definido por aquele Conselho.

CAPÍTULO II: DO CREDENCIAMENTO DE NOVOS DOCENTES PERMANENTES E COLABORADORES

Art. 4º O ingresso de professores no Programa de Pós-Graduação em Odontologia da Faculdade de Odontologia da UFU deverá se efetivar em uma das linhas de pesquisa já existentes. Este processo será feito mediante abertura de Edital de cadastramento elaborado e gerido pelo Colegiado do PPG ou por Comissão designado pelo mesmo.

§ 1º Todo candidato ao ingresso como docente no programa deverá solicitar formalmente à Coordenação do Programa a autorização para o seu credenciamento por meio de **correspondência que deverá constar:**

1. Linha de pesquisa na qual pretende ingressar (Verificar linhas do programa);
2. Endereço eletrônico para acesso ao curriculum vitae (Plataforma Lattes - CNPq) que





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
FACULDADE DE ODONTOLOGIA



PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ODONTOLOGIA

deverá estar atualizado;

3. Cópia do projeto de pesquisa a ser desenvolvido para os próximos 4 anos a partir do início do PPG Odontologia e que deve contemplar trabalhos de futuros alunos de Mestrado e Doutorado;

4. Cadastramento na base de Dados Google Scholar/Google Acadêmico com índice H acima de 3;

5. Comprovação de conclusão de pelo menos uma orientação de Iniciação Científica com bolsa financiada por agência de fomento;

6. Declarar tempo semanal a ser dedicado exclusivamente ao Programa;

7. Declarar disponibilidade de ofertar e/ou participar da oferta de disciplina do quadro de disciplinas do PPG Odontologia e se entender oportuno propor nova disciplina que será em tempo analisada sua viabilidade pelo Colegiado;

8. Apresentar proposta de afastamento dentro dos próximos 4 anos para realização de Estágio Pós-Doutoral no exterior, ou justificativa da impossibilidade que será avaliada pelo Colegiado no processo de credenciamento.

9. Comprovar submissão de pelo menos um projeto de pesquisa às agências de fomento nos últimos 2 anos;

§1º É desejável que o candidato demonstre iniciativas visando à sua inserção internacional, na respectiva área de pesquisa, comprovada por meio de participação em congressos internacionais; estabelecimento de acordo de cooperação com universidades estrangeiras.

Art. 5º O docente candidato a credenciamento como Docente no quadro Permanente ou Colaborador do Programa de Pós Graduação em Odontologia - UFU, deve:

I – Ter título de Doutor ou equivalente;

II – Ser contratado no regime de quarenta horas, preferencialmente com dedicação exclusiva na UFU;

III – Comprovar, nos últimos quatro anos, pelo menos quatro artigos publicados em periódicos com Qualis CAPES B1 ou superior sendo pelo menos dois artigo A2;

IV – Ser responsável por projeto(s) de pesquisa ou dele(s) participar;

§1º O Colegiado poderá recusar temporariamente o credenciamento como Docente





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
FACULDADE DE ODONTOLOGIA



PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ODONTOLOGIA

permanente mesmo que atendido todos os itens anteriormente citados, se a produção intelectual do Docente requerente já estiver contabilizada na produção intelectual do PPG-Odontologia pela coautoria de outro Docente Permanente já participante do PPG.

§2º A decisão de credenciamento de novos docentes como Colaboradores que não atenderem a todos os requisitos anteriormente descritos será definida pelo Colegiado frente a necessidade estratégica das subáreas do PPG-Odontologia.

§3º A decisão final de credenciamento de novos docentes será dada pela Comissão de Credenciamento da UFU.

Art. 6º Excepcionalmente, consideradas as especificidades das subáreas do PPG Odontologia, podem ser enquadrados como docentes permanentes:

I – docentes que recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;

II – professores ou pesquisadores aposentados que tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do Programa;

III – docentes cedidos, por convênio formal, para atuar como docente do Programa.

CAPÍTULO III: DO CREDENCIAMENTO DE DOCENTES VISITANTES

Art. 7º Os professores visitantes ingressarão mediante a aprovação pela linha de pesquisa e pelo colegiado do Programa e serão vinculados de acordo com as normas vigentes no programas e editais das agências de fomento.

I – A solicitação de ingresso como professor visitante deverá estar acompanhado de curriculum vitae (Plataforma Lattes CNPq) e plano de trabalho para o período previsto;

II – O professor visitante deverá apresentar à linha de pesquisa na qual se encontra vinculado e posteriormente um relatório final das atividades desenvolvidas;

CAPÍTULO IV: DO REEDENCIAMENTO ANUAL DE DOCENTES PERMANENTES

Art. 8º Todo docente PERMANENTE do PPG-Odontologia será submetido anualmente a processo de reedenciamento e destino de vaga como orientador. Para se manter no quadro de professores permanentes, o docente deve apresentar a seguinte produção mínima, toda vinculada à(s) linha(s) de pesquisa em que atua no Programa,



Programa de Pós-Graduação em Odontologia, Faculdade de Odontologia, Universidade Federal de Uberlândia, MG. Av. Pará s/n, Bloco 4LB, Sala 4L B35, Fone:(34) 3218 2550, www.ppgo.fo.ufu.br, copod@umarama.ufu.br.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
FACULDADE DE ODONTOLOGIA



PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ODONTOLOGIA

devidamente comprovada, dentro do período avaliativo, imediatamente anterior:

- I – dois trabalhos apresentados em congressos nacionais ou internacionais da área, de maior impacto;
- II – comprovar, nos últimos quatro anos, pelo menos publicação ou aceite para publicação de quatro artigos em periódicos Qualis CAPES B1 ou superior sendo dois A2 ou superior;
- III – ser responsável por projeto(s) de pesquisa ou dele(s) participar;
- IV – encaminhar pelo menos um projeto de pesquisa às agências de fomento, durante o período de cada avaliação quadrienal da CAPES;
- V – observar a articulação entre as temáticas das linhas do Programa, projetos de pesquisa e dissertações e teses;
- VI – propor ou ministrar pelo menos uma disciplina a cada ano na pós-graduação, salvo casos de impedimento institucional (declaração da coordenação);
- VII – ter orientado pelo menos um trabalho de Iniciação Científica, aprovado institucionalmente por instância superior ou por agência de fomento, ou um trabalho de conclusão de curso.

§1º O credenciamento como Docente Permanente e consequente enquadramento como orientador será feito anualmente concomitante ao edital de credenciamento de novos docentes visando adequação de perfil docente para atender às diretrizes da CAPES.

§2º Os docentes poderão ser reclassificados como Permanentes e Colaboradores ou ainda serem descredenciados do PPG-Odontologia.

§3º A decisão final de credenciamento e definição como orientador será dada pela Comissão de Credenciamento da UFU.

Art. 9º Para ser credenciado como orientador de Doutorado no quadro de professores permanentes, o docente deve apresentar a seguinte produção mínima, toda vinculada à(s) linha(s) de pesquisa em que atua no Programa, devidamente comprovada, dentro do período avaliativo imediatamente anterior:

- I – ser doutor com 3 (três) anos ou mais de titulação, na área de Odontologia.
- II – ser contratado no regime de quarenta horas, preferencialmente, com dedicação exclusiva;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
FACULDADE DE ODONTOLOGIA



PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ODONTOLOGIA

-
- III – ter concluído pelo menos uma orientações de dissertação de Mestrado;
- IV – comprovar, nos últimos três anos, o total de pelo menos 6 (seis) publicações em periódicos B1 ou superior sendo pelo menos dois A2;
- V – apresentar pelo menos 1 (uma) publicação nos últimos três anos, que caracterize a inserção social do programa (livro, capítulo de livro, vídeo didático- pedagógico);
- VI – ter dois trabalhos apresentados em congressos nacionais ou internacionais da área, de maior impacto;
- VII – propor ou ministrar pelo menos uma disciplina a cada ano na pós-graduação, salvo casos de impedimento institucional (declaração da coordenação);
- VIII – ser responsável por projeto(s) de pesquisa ou dele(s) participar;
- IX – ter orientado pelo menos um trabalho de Iniciação Científica, aprovado institucionalmente por instância superior ou por agência de fomento, ou um trabalho de conclusão de curso.
- X – encaminhar pelo menos um projeto de pesquisa às agências de fomento, durante o período de cada avaliação trienal da CAPES;
- XI – observar a articulação entre as temáticas das linhas do Programa, projetos de pesquisa, dissertações e teses.

Parágrafo Único: O pesquisador de produtividade de Pesquisa do CNPq está, automaticamente, habilitado ao ingresso no quadro de docentes orientadores de teses de doutorado.

Art. 10. Casos de docentes com produção científica destacada, porém sem experiência de orientação de alunos e/ou sem o tempo mínimo de três anos de conclusão do doutorado, poderão, a critério do Colegiado, ser credenciados.

CAPÍTULO IV: DO REDEDENCIAMENTO DE DOCENTES COLABORADORES

Art. 11 Todo docente COLABORADOR do PPG-Odontologia será submetido anualmente a processo de recredenciamento e destino de vaga como orientador. O docente deve apresentar a seguinte produção mínima, toda vinculada à(s) linha(s) de pesquisa em que atua no Programa, devidamente comprovada, dentro do período avaliativo, imediatamente anterior:



Programa de Pós-Graduação em Odontologia, Faculdade de Odontologia, Universidade Federal de Uberlândia, MG. Av. Pará s/n, Bloco 4LB, Sala 4L B35, Fone:(34) 3218 2550, www.ppgo.fo.ufu.br, copod@umarama.ufu.br.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
FACULDADE DE ODONTOLOGIA



PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ODONTOLOGIA

I – um trabalho apresentado em congresso nacional ou internacional da área, de maior impacto;

II – comprovar, nos últimos quatro anos, pelo menos publicação ou aceite para publicação de 3 artigos em periódicos Qualis CAPES B1 ou superior;

III – encaminhar pelo menos um projeto de pesquisa às agências de fomento, durante o período de cada avaliação quadrienal da CAPES;

VI – observar a articulação entre as temáticas das linhas do Programa, projetos de pesquisa e dissertações e teses;

VII – propor ou ministrar pelo menos uma disciplina a cada ano na pós-graduação, salvo casos de impedimento institucional (declaração da coordenação);

VIII – ter orientado pelo menos um trabalho de Iniciação Científica, aprovado institucionalmente por instância superior ou por agência de fomento, ou um trabalho de conclusão de curso.

§1º O recredenciamento como Docente Colaborador; e consequente enquadramento como orientador será feito anualmente concomitante ao edital de credenciamento de novos docentes visando adequação de perfil docente para atender às diretrizes da CAPES.

§2º Os docentes poderão ser reclassificados como Permanentes e Colaboradores ou ainda serem descredenciados do PPG-Odontologia.

§3º A decisão final de recredenciamento como Colaborador e definição como orientador será dada pela Comissão de Credenciamento da UFU.

Art. 12. Caso o docente não seja re-credenciado, as orientações sob sua responsabilidade, com planos de trabalho já aprovados pelo Programa terão sua continuidade garantidas, pelo Colegiado, até a defesa da dissertação ou tese, conforme o caso.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 13. Todos os docentes do Programa de Pós-Graduação em Odontologia da FOUFU em atividade, nesta data, serão credenciados, enquadrados e descredenciados de acordo com as Normas estabelecidas pela presente resolução.

Art. 14. As exigências de produtividade, constantes nesta Resolução, serão reformuladas, pelo Colegiado, mediante a aprovação de novo Documento de Área da CAPES ou de nova resolução do CONPEP/UFU.



Programa de Pós-Graduação em Odontologia, Faculdade de Odontologia, Universidade Federal de Uberlândia, MG. Av. Pará s/n, Bloco 4LB, Sala 4L B35, Fone:(34) 3218 2550, www.ppggo.fo.ufu.br, copod@umarama.ufu.br.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
FACULDADE DE ODONTOLOGIA



PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ODONTOLOGIA

Art. 15. Os casos omissos a esta Resolução serão resolvidos pelo Colegiado do COPOD.

Art.16. Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Uberlândia 10 de Junho de 2015

Prof. Dr. Carlos José Soares
Coordenador Programa de Pós-Graduação em Odontologia Faculdade de Odontologia
Universidade Federal de Uberlândia

